



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.344 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.760, de 02 de outubro de 2019, que estabelece o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.760, de 02 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O presente programa poderá atender alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino e na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

§ 1º No caso dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, o benefício será limitado àqueles em estado de vulnerabilidade social, comprovado mediante existência de cadastro único do Governo Federal, que deverá ser consultado pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante solicitação de acesso junto ao Setor de Controle Bolsa Família.

§ 2º Entende-se como estado de vulnerabilidade social as famílias com meio salário-mínimo per capita até três salários-mínimos totais.

§ 3º Nos casos de que trata o caput deste artigo, será fornecido o padrão de uniforme da escola na qual o aluno estiver matriculado.”



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL